

REQUERIMENTO Nº , de 2017
(Do Sr. Benjamin Maranhão)

Requer seja revisto despacho de distribuição do PL Nº4606/16 que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para incluir no rol de atividades perigosas a profissão de leiturista de energia elétrica e leiturista de gás”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea “a” c/c art. 32, inciso XIV, alíneas “a” e “f” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do PL 4606/16, que dispõe sobre o direito ao adicional de periculosidade para leiturista de energia elétrica e de leiturista de gás, à Comissão de Minas e Energia – CME, por se tratar de matéria sob competência dessa Comissão.

Justificativa

A concessão de periculosidade para leituristas de energia elétrica e de gás gera impacto imediato no custo da folha de pagamento, considerando que o adicional de periculosidade corresponde a 30% sobre o salário do empregado, sem contar os encargos incidentes.

É necessário que se estabeleça parâmetros mínimos na legislação, que não venham causar prejuízo de uma posterior regulamentação. Dessa forma, evita-se o custo excessivo com o pagamento do adicional de periculosidade na sua totalidade para os casos que não expõem o trabalhador a risco permanente, evitando-se repasses de custos ao consumidor pelas concessionárias.

A matéria é de competência da Comissão de Minas e Energia, pois impacta as políticas e modelos mineral e energéticos brasileiros e na política e estrutura de preços dos recursos energéticos.

Por todo o exposto, sugere-se que a Comissão de Minas e Energia aprecie o PL 4606/16.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

BENJAMIN MARANHÃO – SD-PB
Deputado